



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 11.039, DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e limpeza da areia contida nos tanques utilizados para o lazer e para recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas do País.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, pretende tornar obrigatórios o tratamento e a limpeza da areia contida nos tanques utilizados para o lazer e para recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas do País.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de higienização da areia onde crianças brincam, porque podem ser meio de propagação de microrganismos contagiosos, com potencial de causarem infecções como leptospirose, toxoplasmose, hepatite, hantavirus e hisptoplasmose, além de micoses e verminoses.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano, e de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Na **Comissão de Desenvolvimento Urbano**, a proposição recebeu parecer pela **aprovação, com substitutivo**.

No âmbito desta **Comissão de Seguridade Social e Família**, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

As áreas cobertas de areia são muito utilizadas em parques públicos e privados nos quais as crianças frequentam, tanto para a proteção em caso de quedas quanto para brincadeiras com o próprio sedimento. Embora sejam uma opção saudável de diversão, podem se tornar locais de crescimento de microrganismos nocivos.

Em 2015, por exemplo, pesquisa feita no Rio de Janeiro detectou contaminação em 12 das 13 áreas testadas, com altos índices de coliformes fecais e fungos¹. Situações semelhantes são encontradas por todo o Brasil, já comprovadas por estudos científicos em Brasília e Belo Horizonte.

O Projeto de Lei sob análise pretende tornar obrigatórios o tratamento e a limpeza da areia contida nos tanques utilizados para lazer e para recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas do País. Concordamos com o mérito da proposta, já que cria um regramento federal, que precisará ser cumprido mesmo pelas regiões que ainda não possuem legislação local sobre o tema, prevenindo agravos evitáveis.

Acertadamente, seu autor cria a obrigatoriedade, porém delega o detalhamento para o Poder Executivo, já que a especificidade técnica deve

1 <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/08/areias-de-pracas-contaminadas-sao-risco-para-criancas-no-rio-diz-fiocruz.html>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Barbosa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211661930600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

levar em consideração diversos fatores, como a origem da areia, o clima do local, entre outros.

O Substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano adiciona as áreas de prática desportiva no escopo da obrigação, algo que vemos como positivo, já que adultos também podem ser expostos ao participarem em certos tipos de esportes realizados na areia.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 11.039, de 2018, **na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano.**

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2021.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

2021-2844



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Barbosa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211661930600>

